



LEI MUNICIPAL Nº 301/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM IMÓVEL À UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR – POLO DE CIDELÂNDIA – MA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município. Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permissão de uso das dependências da UNIDADE INTEGRADA PROF. JOSÉ PEDRO COELHO NETO, em favor da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR – POLO DE CIDELÂNDIA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.857.626/0001-04.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente à implementação da unidade de ensino superior no município de Cidelândia, estado do Maranhão, na Unidade Integrada Prof. José Pedro Coelho Neto, situada à Av. Presidente Medici, S/N, Centro neste município, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos, sem comprometer as aulas municipais no período matutino e vespertino.

Art. 3º. Em contrapartida à permissão, a instituição:

- 1. Zelar pela preservação e guarda dos bens móveis, objeto desta lei, arcando com eventuais danos;*
- 2. Em hipótese alguma poderá transacionar o bem, objeto desta lei, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo, etc;*
- 3. Utilizará o bem exclusivamente para oferecimento de cursos de nível superior, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;*
- 4. Facilitará a inspeção do bem pela Prefeitura de Cidelândia - MA;*
- 5. Restituirá o bem quando da rescisão, cancelamento ou término da vigência da lei.*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
PALÁCIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
CNPJ: 01.610.134/0001-97**



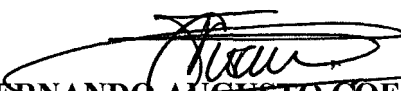
Art. 4º. A permissão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**


**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**